

## **CONTRATO PARA INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS E ATIVOS FINANCEIROS**

**IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ/ME sob o número 31.749.596/0001-50, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4221, 6º andar, conjunto 62, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP, por seus representantes legais abaixo assinados, designada **CORRETORA**; e

**CLIENTE**, devidamente identificado e cadastrado através de plataforma eletrônica da **CORRETORA**, de parceiros da **CORRETORA** ou agentes autônomos, doravante designado **CLIENTE** e, quando em conjunto com a **CORRETORA**, **PARTES**;

têm, entre si, justo e firmado, o presente contrato para a intermediação de operações em mercados de bolsa e/ou por entidades do mercado de balcão organizado ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **SEÇÃO 1 – DA PARTE GERAL**

1. A **CORRETORA** estará encarregada de executar, por conta e ordem do **CLIENTE**, operações nos mercados administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no sistema especial de liquidação e custódia ("**SELIC**"), no Tesouro Direto, na Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A. ("**SOMA**") e demais mercados regulamentados de valores mobiliários em que a **CORRETORA** esteja habilitada a operar (todos, em conjunto, "**Mercados**").

1.1. O **CLIENTE**, por meio do presente, contrata, junto à **CORRETORA**, serviços de custódia dos seus títulos e valores mobiliários que estiverem custodiados junto às câmaras dos Mercados, sendo certo que tais serviços deverão obedecer ao disposto na Seção 5 deste Contrato.

1.2. As ordens serão recebidas e executadas pela **CORRETORA**, preferencialmente, por meio de transmissão eletrônica, ficando, desde já, a **CORRETORA** também autorizada a receber e executar ordens verbais, como por telefone ou transmitidas via e-mail.

1.2.1. As ordens podem ser escritas ou verbais, sendo certo que, por qualquer meio, deverá ser possível evidenciar sua autenticidade e recebimento, de acordo com as regras vigentes das entidades reguladoras e autorreguladoras dos mercados financeiro e de capitais.

1.3. Todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA** - inclusive provenientes de parceiros dela e agentes autônomos de investimento, quando aplicável - por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), pela B3, pela BSM Supervisão de Mercados ("**BSM**"), ou por qualquer outro regulador ou autorregulador competente, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas às operações do **CLIENTE** e da **CORRETORA**.

2. As operações a serem executadas pela **CORRETORA**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, estarão sujeitas:

- a) às disposições legais, regulamentares e governamentais aplicáveis editadas pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), pela Receita Federal ("**RF**") e pelas demais autoridades competentes;
- b) aos regulamentos de acesso a operações nos Mercados, bem como às suas especificações técnicas;
- c) ao manual de administração de risco da B3, especialmente à parte referente à compensação e liquidação de operações;

1

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.

- d) aos regulamentos e manuais da central depositária da B3;
- e) aos estatutos sociais, ao regulamento de operações, ao código de ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3 e pela BSM, na qualidade de entidades autorreguladoras e auxiliares das autoridades públicas;
- f) às Regras e Parâmetros de Atuação - Varejo da CORRETORA, disponíveis em: <http://www.idealctvm.com.br>;
- g) conforme aplicável, às Regras e Parâmetros de Atuação específicas para determinados produtos e aos termos referentes a produtos e serviços aderidos pelo Cliente via website da Corretora;
- h) ao regulamento e às demais regras de funcionamento do SELIC, quando aplicável;
- i) à Política de Privacidade de Dados da CORRETORA, disponível em: <http://www.idealctvm.com.br>; e
- j) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.1. Integram o Contrato, no que couber, e as partes contratantes obrigam-se a os cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos dos Mercados, definidos em estatuto social, regulamentos, manuais e ofícios circulares e as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

3. O CLIENTE reconhece e aceita que a B3 – ou qualquer outra administradora de mercados organizados – poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis às operações nos Mercados, inclusive quanto à compensação e liquidação, às garantias exigidas, sua composição, as formas de cálculo e às normas para movimentação de valores, aplicando-se, possivelmente imediatamente, eventuais alterações às posições em aberto na data da alteração.

3.1. O CLIENTE reconhece e aceita que as medidas aplicadas pela B3 (ou por qualquer um dos Mercados) à CORRETORA poderão ser aplicadas também sobre ele.

4. O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é totalmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- a) variações de preços inerentes a operações;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) obrigações ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito da B3;
- d) ausência ou baixa liquidez no mercado;
- e) interrupções nos sistemas de comunicação e negociação, de terceiros ou proprietários, problemas decorrentes de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
- f) investimentos realizados com base em informações inverídicas ou incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA; e
- g) casos fortuitos ou de força maior, na forma da legislação em vigor.

4.1. O CLIENTE isenta a B3 de qualquer responsabilidade caso a CORRETORA deixe de cumprir com as obrigações contraídas com o CLIENTE, não importando as razões do seu descumprimento.

4.2. A CORRETORA manterá conta corrente gráfica, não movimentável por cheque em nome do CLIENTE, destinada à realização e à liquidação das operações nos Mercados, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, seus resultados financeiros, as margens de garantia quando depositadas em dinheiro, bem como ajustes diários, conforme aplicável.

4.3. O CLIENTE se obriga a manter e a suprir a conta mantida na CORRETORA, observados os prazos estabelecidos por esta última, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

4.4. Serão debitados ou creditados na conta mantida pela CORRETORA em nome do CLIENTE, conforme aplicável, os valores referentes a:

- a) custos e taxas transacionais e de custódia, tais como emolumentos cobrados pela B3, taxas de administração sobre os recursos do CLIENTE depositados em dinheiro com a B3, taxas de registro, liquidação e custódia, bem como taxas regulamentares fixadas pela B3 ou pelas entidades administradoras de mercados organizados, pelo BACEN ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme aplicável, vide tabela disponível no *website* da CORRETORA no seguinte *link*: [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br);
- b) comissões de corretagem nos termos definidos nas cláusulas 24.3 e 51 abaixo, conforme aplicável;
- c) margens iniciais de garantia depositadas em dinheiro na B3 e seus respectivos resultados;
- d) chamadas de margem adicional e ajustes de posição;
- e) resultados da liquidação de todas e quaisquer operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE, nos termos deste Contrato;
- f) eventos corporativos, conforme aplicável;
- g) tributos a serem retidos ou pagos, na forma da legislação tributária em vigor, relativos às operações realizadas pelo CLIENTE, nos termos deste Contrato; e
- h) quaisquer outros custos, comissões ou despesas relacionadas à execução das operações pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, nos termos deste Contrato.

4.5. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

4.6. O CLIENTE reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações expressa na cláusula 4.4. acima tem caráter meramente exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações do presente Contrato e cujos lançamentos desde já, o CLIENTE autoriza a CORRETORA a promover.

5. Por motivos de gestão prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

5.1. A CORRETORA poderá limitar a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos, segundo seus próprios critérios, ou em decorrência da variação brusca de preços e condições de mercado. Da mesma forma, a CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las.

5.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a CORRETORA poderá:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE;
- b) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;
- c) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários; e
- d) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias.

5.3. A CORRETORA poderá ainda, a seu critério:

- a) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- b) **encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE;**

3

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.

- c) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE; e
- d) **promover, ou solicitar que a B3 promova, a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE, nas hipóteses previstas nos regulamentos e manuais da B3.**

5.4. O CLIENTE reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, poderá ter seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, podendo ficar impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

5.5. Visando a atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

**5.5.1. A CORRETORA poderá, para cumprimento das obrigações do CLIENTE, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.**

5.6. As garantias devem ser de propriedade do CLIENTE e devem estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, bem como respeitar os requisitos determinados pela B3.

5.7. Em caso de inadimplemento, o CLIENTE somente voltará a ser considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pela CORRETORA; (ii) pelo membro de compensação da CORRETORA; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.5, 5.5. e 5.5.1. acima, as garantias do CLIENTE poderão ser executadas: (i) a pedido da CORRETORA, caso essa não receba do CLIENTE os valores para a liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; (ii) a pedido do membro de compensação, caso esse não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE; e (iii) pela B3, caso essa não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.

5.8. O inadimplemento pelo CLIENTE de qualquer obrigação estabelecida neste CONTRATO, bem como à legislação em vigor ou às regras e aos procedimentos operacionais aplicáveis, inclusive os editados pelo BACEN, CVM, B3 e entidades administradoras de mercados organizados, sujeitarão o CLIENTE ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, ficando responsável, ainda, por todos e quaisquer ônus, penalidades e despesas a que o seu inadimplemento der causa ou que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

5.9. O CLIENTE está sujeito, ainda, a pagar, sobre eventuais saldos devedores, encargos financeiros com base na variação positiva da taxa CDI ("Certificado de Depósito Interfinanceiro"), desde a data da efetiva e integral liquidação da obrigação.

6. O CLIENTE deverá manter o seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, na forma da regulação e autorregulação aplicáveis.

7. Quaisquer formas de segurança no acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela CORRETORA, tais como *login*, senha, *tokens* ("Dados de Autenticação do Usuário") são de uso exclusivo, pessoal e intransferível do CLIENTE. O CLIENTE declara-se, desde já, ciente de que quaisquer atividades e/ou operações realizadas por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela CORRETORA, seus parceiros ou agentes autônomos, em ambiente protegido por meio de Dados de Autenticação do Usuário serão consideradas, para todos os efeitos, como tendo sido realizadas pelo CLIENTE. Em havendo suspeita de uso irregular dos Dados de Autenticação do Usuário do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à

4

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.

B3 e à BSM (quando aplicável) e, se julgar necessário, bloquear o uso dos Dados de Autenticação do Usuário, impedindo o acesso aos ambientes eletrônicos, até que seja sanado o motivo do uso irregular.

8. O exercício do direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela CORRETORA se (a) a solicitação do CLIENTE for realizada com antecedência mínima de 48 horas, e (b) houver recursos suficientes na conta do CLIENTE na CORRETORA para exercício do direito.

8.1. O CLIENTE, desde já, outorga, de forma irrevogável e irretroatável, os poderes necessários para que a CORRETORA possa celebrar listas ou boletins de subscrição por conta e ordem do CLIENTE no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários.

9. Caso realize negociações por meio das plataformas de negociação disponibilizadas pela CORRETORA (“Plataformas de Negociação”), o CLIENTE declara ter conhecimento do seguinte:

- a) O CLIENTE permanece responsável pela liquidação financeira de suas operações e pelo depósito de garantias, devendo observar todas as obrigações assumidas perante a CORRETORA;
- b) A CORRETORA permanece obrigada a atender todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para válida constituição de sua relação com o CLIENTE, inclusive no que tange a processos e responsabilidades de cadastro e *know your customer* (“**KYC**”);
- c) A CORRETORA deve exercer, sobre as atividades do CLIENTE, os mesmos processos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, cabendo à CORRETORA todas as obrigações referentes à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, a operações fraudulentas e manipulação de mercado etc.; e
- d) A CORRETORA acompanhará a atuação do CLIENTE e requererá esclarecimentos necessários, sendo possível a comunicação cabível às autoridades competentes.

9.1. O CLIENTE confirma ter conhecimento de que a CORRETORA está obrigada a estabelecer limites pré-operacionais e de riscos cabíveis, conforme as regras e os procedimentos estabelecidos por ela e pelos Mercados, assim como as melhores práticas de administração de riscos.

9.2. Por motivo de gestão prudencial, e para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas dos Mercados, a CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender o acesso do CLIENTE, a qualquer momento, sem aviso prévio;
- b) quando aplicável, suspender o acesso do CLIENTE em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem a mesma sessão de conectividade;
- c) quando aplicável, e, com base em critérios e procedimentos próprios de administração de riscos, alterar os limites estabelecidos para o CLIENTE, a qualquer momento, sem aviso prévio; e
- d) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo CLIENTE, sem comunicação prévia.

9.3. O CLIENTE afirma ter conhecimento de que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos órgãos de autorregulação, e adere expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos. Além disso, compromete-se a:

- a) observar tais regras e procedimentos; e
- b) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação vigente.

## **SEÇÃO 2 – OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE RENDA FIXA**

10. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a atuar por sua conta e ordem, estando ela apta a efetuar operações nos ambientes de negociação aplicáveis, desde que mediante solicitação prévia do CLIENTE.

11. O CLIENTE declara ter ciência plena e concordar com as regras de negociação e os manuais de procedimentos referentes aos negócios realizados no SELIC, no Tesouro Direto, no mercado de balcão organizado da B3 e quaisquer outros mercados, sem prejuízo de a CORRETORA envidar melhores esforços para resolver pendências ou requerimentos em prazos mais curtos ou em condições mais vantajosas para o CLIENTE do que as constantes nessas regras e manuais.

12. A remuneração devida à CORRETORA pela intermediação de produtos de renda fixa, pública ou privada, negociados no SELIC, no Tesouro Direto ou nos mercados organizados da B3, estão disponíveis ao CLIENTE nos termos da Seção 8 abaixo.

13. O CLIENTE outorga à CORRETORA, por meio deste ato, poderes de representação perante qualquer câmara de liquidação da B3 e/ou outra instituição administradora do mercado em que for realizar operações, incluindo no que se refere à prestação dos serviços de custódia dos títulos, se aplicável, e nos termos da regulamentação vigente.

### **SEÇÃO 3 – SEGMENTO DE DERIVATIVOS**

14. O CLIENTE que operar com derivativos declara ter pleno conhecimento e concorda que:

- a) o valor das posições em derivativos em aberto é, tipicamente, atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos conforme as regras da B3 (e/ou outra instituição administradora do mercado);
- b) atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter o valor atualizado da sua posição alterado negativamente;
- c) atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter o valor atualizado da sua posição alterado negativamente; e
- d) Atuando, seja como comprador ou como vendedor no mercado futuro, poderão ser requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 (e/ou outra instituição administradora do mercado) e da CORRETORA, margens operacionais, inclusive, mas não se limitando, a margens operacionais iniciais para a finalidade de viabilizar eventuais operações com derivativos.

15. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias, garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

16. A manutenção das posições travadas ou opostas na CORRETORA, sob certas circunstâncias, não elimina seus riscos de carregamento.

17. Atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre, exemplificativamente, os seguintes riscos:

- a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e
- b) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

18. Atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre, exemplificativamente, os seguintes riscos:

- a) em caso de opção de compra, sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção; e
- b) em caso de opção de venda, sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção.

19. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando essa estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada ou a um preço determinado.

20. Na hipótese de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de sua apuração e/ou divulgação, a sua continuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do CLIENTE, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

#### **SEÇÃO 4 – OPERAÇÕES A DESCOBERTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BANCO DE TÍTULOS DA B3 (BTB)**

21. A seu critério, a CORRETORA poderá disponibilizar e autorizar o CLIENTE a efetuar compras e vendas a descoberto nos mercados de ações, até o limite pré-determinado pela CORRETORA. Quando aplicável, a CORRETORA disponibilizará esse serviço via adesão a termo específico em sua plataforma de negociação.

22. O limite a que se refere o item anterior pode ser alterado ou cancelado a qualquer tempo pela CORRETORA, sem qualquer necessidade de aviso prévio ao CLIENTE.

23. Caso o CLIENTE apresente insuficiência de garantias para a manutenção das posições abertas, ou não liquide tais operações, a CORRETORA fica, desde já, autorizada a executar, em nome do CLIENTE e independentemente de aviso prévio, as operações necessárias para reduzir o risco a que está exposta e/ou garantir o adimplemento das posições, ao seu exclusivo critério, permanecendo o CLIENTE responsável pela integral liquidação das operações.

23.1. Caso a emissora dos títulos e valores mobiliários caucionados determine a distribuição de proventos, eles também serão caucionados junto à CORRETORA, como garantia.

24. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a representá-lo em operações no Banco de Títulos da B3 (BTB), seja como doador ou como tomador, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação da B3.

24.1. A CORRETORA fica autorizada a atuar em operações no BTB, por conta e ordem do CLIENTE, especialmente tomando ativos para garantir a liquidação das operações a descoberto do CLIENTE. Nessa hipótese, a CORRETORA buscará as condições mais favoráveis ao CLIENTE (taxas e prazos) que encontrar no momento da realização da operação no BTB.

24.2. Exceto no caso de operações no BTB nos termos da cláusula 24.1 acima, as ordens do CLIENTE autorizando operações no BTB, seja na qualidade de tomador ou doador de ativos, deverão ser realizadas verbalmente ou por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, e devem conter, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

24.3. A comissão de intermediação das operações de empréstimo de títulos será expressamente acordada entre a CORRETORA e o CLIENTE no momento da celebração da respectiva operação.

24.4. Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela Câmara de Compensação da B3, nos termos do regulamento de operações e dos procedimentos operacionais da Câmara de Compensação da B3, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA ou por outra câmara de compensação (se for o caso), a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas, caso o CLIENTE deixe de cumprir com qualquer obrigação decorrente de sua operação de empréstimo.

24.5. O CLIENTE compromete-se a liquidar as OPERAÇÕES de empréstimo de títulos mediante a entrega de títulos do mesmo emissor, da mesma espécie e classe, ajustados a quaisquer dividendos a esses relativos, no caso de ações, conforme previsto no regulamento de operações e nos procedimentos operacionais da Câmara de Compensação da B3 ou de outra câmara de compensação (conforme aplicável), e a pagar, nas respectivas datas de vencimento, a taxa de remuneração pactuada em cada operação de empréstimo, conforme aplicável, e todos os demais encargos aplicáveis, tais como emolumentos da Câmara de Compensação da B3 ou de outra câmara de compensação (conforme aplicável), multas por inadimplência e comissões de intermediação.

24.6. Caso não seja possível o CLIENTE proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, a Câmara de Compensação da B3 ou outra câmara de compensação (conforme aplicável) poderá determinar a liquidação financeira da operação em questão, conforme disposto no regulamento de operações da Câmara de Compensação da B3 ou no regulamento da câmara de compensação em questão, conforme o caso.

24.7. O CLIENTE autoriza que a CORRETORA realize os respectivos lançamentos a débito ou a crédito em suas contas, conforme aplicável, referentes às operações de empréstimo de títulos realizadas pela CORRETORA em seu nome.

24.8. A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição de ações não realizada no curso da operação de empréstimo se, avisado por escrito, o CLIENTE, na posição doadora, não colocar à disposição da CORRETORA os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

24.9. A autorização prevista nesta cláusula 24 vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser cancelada por manifestação do CLIENTE, a qualquer tempo e sem qualquer penalidade, independentemente do restantes deste Contrato, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à CORRETORA, respondendo as PARTES por suas respectivas obrigações até a liquidação de todas as operações em aberto.

24.10. O CLIENTE, neste ato, declara conhecer e concordar com os regulamentos e documentos editados pela B3 relevantes às atividades sob o escopo desta seção, assim como adere, integralmente, ao regulamento de operações e aos procedimentos operacionais da Câmara de Compensação da B3, os quais serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de títulos em mercados administrados pela B3 que venham a ser realizadas em seu nome pela CORRETORA.

## **SEÇÃO 5 – CUSTÓDIA**

25. Conforme aplicável, a CORRETORA prestará ao CLIENTE, nas condições previstas neste documento, e na regulamentação e na legislação em vigor, os serviços relativos à custódia de títulos e valores mobiliários e ativos que tenham sido entregues à CORRETORA em custódia (“Ativos Financeiros”).

26. Para fins dos serviços de custódia ora descritos (“Serviços de Custódia”), os Ativos Financeiros serão entregues à CORRETORA na condição de bens fungíveis: o CLIENTE terá direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia a CORRETORA, acrescidos de eventuais valores resultantes do exercício dos direitos inerentes, que lhes forem atribuídos.

8

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.



27. Os Serviços de Custódia poderão compreender, conforme o caso:

- a) o tratamento dos eventos corporativos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o recebimento, repasse e monitoramento contínuo das informações que tenham impacto sobre os Ativos Financeiros;
- b) liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) movimentação das contas, incluindo o pagamento, exclusivamente com recursos do CLIENTE, dos tributos e taxas relacionados ou decorrentes dos serviços, tais como, mas não limitados a taxa de movimentação e registro dos sistemas de custódia e das câmaras e sistemas de liquidação;
- d) controle e conservação dos Ativos Financeiros junto aos sistemas de custódia;
- e) conciliação diária das posições do CLIENTE, conforme aplicável;
- f) tratamento das instruções de movimentação recebidas do CLIENTE;
- g) Cobrar e receber, em nome do CLIENTE, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do CLIENTE, ou em outra conta expressamente indicada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo CLIENTE; e
- h) disponibilização de extratos ou relatórios que evidenciem, em relação aos Ativos Financeiros: (i) posição consolidada; (ii) movimentação financeira; e (iii) eventos relacionados.

28. As posições mantidas nas contas de custódia referidas acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pelo depositário central do qual a CORRETORA seja participante.

29. A liquidação dos Ativos Financeiros observará os termos do instrumento de emissão do ativo em questão e as normas dos depositários centrais dos quais a CORRETORA seja participante. Para a prestação de tal atividade, a CORRETORA deverá receber as informações pelo CLIENTE sobre as operações envolvendo Ativos Financeiros adquiridos ou alienados, e a CORRETORA validará tais informações contra as informações recebidas em decorrência da intermediação dos Ativos Financeiros. A CORRETORA deverá, ainda, conferir a disponibilidade e posição dos Ativos Financeiros e, por fim, receber ou entregar os Ativos Financeiros, para efetivação da liquidação.

30. A liquidação das operações envolvendo Ativos Financeiros será feita diretamente pela CORRETORA, por ordem do CLIENTE, com as respectivas contrapartes.

31. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros somente se concretizará mediante comunicação expressa e apresentação dos documentos legais que confirmem e autorizem tal constituição, bem como eventuais documentos adicionais que venham a ser solicitados pela CORRETORA.

32. A CORRETORA, nos termos do presente documento e da legislação e regulamentação em vigor, poderá, a seu exclusivo critério, contratar terceiros para prestação dos serviços e tarefas acessórias, sendo que tais contratações poderão ser substituídas, alteradas ou rescindidas, total ou parcialmente, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao CLIENTE.

33. A CORRETORA não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos Ativos Financeiros, mas poderá, caso entenda necessário, contratar terceiros habilitados para tanto.

34. Caso os Serviços de Custódia deixem de ser prestados pela CORRETORA ao CLIENTE, incluindo na hipótese de o CLIENTE optar por transferir suas posições em custódia na CORRETORA, o CLIENTE deverá enviar à CORRETORA a indicação do novo custodiante ao qual os Ativos Financeiros devam ser transferidos. Tal pedido deverá ser acompanhado do aceite do novo custodiante e será atendido pela CORRETORA em até 2 (dois) dias úteis, exceto no caso de eventuais pendências na documentação que venham a ser informadas pela CORRETORA ao CLIENTE. Caso o CLIENTE não indique o novo custodiante, a CORRETORA poderá promover a retirada dos Ativos Financeiros junto à central depositária,

9

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.

a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, se aplicável. Não sendo possível a retirada dos Ativos Financeiros da central depositária, será o CLIENTE responsável por todas as taxas e despesas incorridas durante tal período remanescente, sendo que, nesse caso, a CORRETORA não estará mais obrigada ao cumprimento de qualquer obrigação relacionada aos Serviços de Custódia.

35. Para a prestação dos Serviços de Custódia, a CORRETORA poderá abrir uma ou mais contas de custódia em nome do CLIENTE (“Conta de Custódia”), com correspondente conta de liquidação para liquidação financeira dos Ativos Financeiros e para a realização dos pagamentos/movimentações (“Conta Corrente”), ambas de exclusiva movimentação da CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, e nas quais serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas.

36. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação após a confirmação de seu lançamento na Conta de Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade.

37. As movimentações na Conta de Custódia representativa dos Ativos Financeiros custodiados serão efetuadas pela CORRETORA no prazo regulatório e/ou legal, conforme aplicável, contado do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito (inclusive por meio eletrônico) pelo CLIENTE, desde que tal pedido seja recebido até as 16h daquele dia. Após esse horário, o pedido será considerado como tendo sido recebido no primeiro dia útil subsequente.

38. No âmbito da prestação dos Serviços de Custódia, a CORRETORA acatará as instruções transmitidas pelo CLIENTE no prazo regulatório e/ou legal, conforme aplicável, desde que tal pedido seja recebido até as 16h daquele dia. Após esse horário, o pedido poderá ser considerado, a exclusivo critério da CORRETORA, como tendo sido recebido no primeiro dia útil subsequente.

38.1. As instruções recebidas em desacordo com os critérios estipulados acima, ou em desacordo com a regulamentação aplicável, poderão ser desconsideradas, a exclusivo critério da CORRETORA.

38.2. Para a prestação dos Serviços de Custódia, a CORRETORA observará as instruções transmitidas pelo CLIENTE, por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio expressa e previamente aprovada pelas Partes, não sendo responsabilizada por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento de tais instruções.

38.3. Em caso de ambiguidade das instruções transmitidas, a CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer responsabilidade de sua parte, cumprir o que considerar de boa-fé relativamente às instruções.

38.4. As instruções devem ser enviadas pelo CLIENTE ou por pessoas por ele legitimadas, previamente indicadas junto à CORRETORA.

38.4.1. A CORRETORA confiará nos poderes de qualquer pessoa autorizada previamente autorizada junto à CORRETORA, para transmissão de instruções nos termos deste Contrato.

39. Não obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando-se a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação dos Serviços de Custódia, incluindo, mas não se limitando aos sistemas de custódia, a CORRETORA informa, em cumprimento à Instrução CVM nº 542, a existência de risco de falhas sistêmicas e/ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos Serviços de Custódia, incluindo no cumprimento das instruções, à imobilização dos Ativos Financeiros, às conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos. Ademais, os Serviços de Custódia estão sujeitos a problemas técnicos que podem afetar adversamente os serviços em questão, como falhas nos sistemas de custódia, falha de *hardware*, *software* ou conexão via *internet*.

40. A CORRETORA se obriga a notificar previamente o CLIENTE, preferencialmente no endereço eletrônico cadastrado do CLIENTE na CORRETORA, sobre a sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o CLIENTE, quando aplicável.

41. O CLIENTE desde já se declara ciente de que e de acordo que a CORRETORA poderá estender ao CLIENTE as medidas que tiverem sido aplicadas pela B3 à CORRETORA em decorrência da atuação do CLIENTE.

42. O CLIENTE autoriza, desde já, que a CORRETORA implemente, quando for solicitado pela B3, o mecanismo de Bloqueio de Venda, previsto no Regulamento de Operações da B3.

## SEÇÃO 6 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

43. A CORRETORA poderá coletar e tratar dados pessoais do CLIENTE para a consecução de suas atividades, considerando-se dados pessoais como todos aqueles relacionados a pessoa identificada ou identificável.

44. A CORRETORA poderá, na forma da lei e da regulamentação aplicável, obter dados pessoais do CLIENTE por meio de alguns mecanismos, dentre os quais se destacam:

- a) envio, pelo CLIENTE, de seus dados cadastrais, exigidos na forma da regulamentação aplicável;
- b) *cookies* e tecnologias similares;
- c) obtenção por meio de parceiros, desde que na forma permitida pela lei e pela regulamentação aplicável.

45. **O CLIENTE concorda que seus dados pessoais poderão ser utilizados para diversas finalidades, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.709/19 e na regulamentação aplicável, dentre as quais:**

- a) **o aperfeiçoamento na prestação de seus serviços objeto deste Contrato;**
- b) **o aprimoramento de iniciativas comerciais, inclusive de ações de *marketing*, desde que nos limites permitidos pela lei e pela regulamentação aplicável;**
- c) **o compartilhamento com parceiros e agentes autônomos vinculados à CORRETORA com a finalidade de viabilizar e aprimorar a prestação dos serviços;**
- d) **o cumprimento da regulamentação aplicável à atividade da CORRETORA; e**
- e) **permitir o cumprimento de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.**

46. A CORRETORA deverá zelar pela segurança na coleta, no armazenamento e no tratamento dos dados pessoais do CLIENTE, empregando sempre os mais elevados níveis de segurança.

## SEÇÃO 7 – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

47. Além de outras declarações fornecidas neste Contrato, o CLIENTE declara ainda:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados à CORRETORA;
- b) se responsabilizar integralmente pela decisão de contratar os serviços da CORRETORA, enquanto agente de custódia;
- c) não estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- d) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à B3, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares dos órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados financeiro e de capitais;

- e) que tem conhecimento do disposto nos regulamentos de operações dos Mercados, das informações e especificações técnicas destes mercados, bem como os regulamentos e procedimentos operacionais da B3;
- f) estar ciente e aceitar que os investimentos nestes mercados podem ser caracterizados como de risco;
- g) estar ciente de que a CORRETORA não pode ser responsabilizada por perdas e danos, lucros cessantes ou prejuízos sofridos pelo CLIENTE decorrentes, em especial, do seguinte: (i) informações incorretas disponibilizadas pelo CLIENTE; (ii) variações de preços e liquidez no mercado, inerentes aos Mercados; (iii) interrupção do serviço da CORRETORA por: culpa ou dolo de terceiros, prestadores de serviços (como, por exemplo fornecedores de serviços de tecnologia), interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas técnicas do sistema de telecomunicações processados por terceiros, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema eletrônico de negociação da CORRETORA ou em sua rede, e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil em vigor;
- h) ter conhecimento de que os investimentos realizados nos Mercados administrados pela B3 são caracterizados por serem de risco e têm os preços de seus ativos influenciados por fatores externos, políticos e econômicos, o que pode acarretar, até mesmo, a perda total de seu investimento e quantias adicionais a ele;
- i) ter ciência de que a CORRETORA deverá informar aos órgãos competentes, por força de Lei, sem cientificar o CLIENTE, acerca das operações financeiras que configurem ou apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como de manipulação de mercado;
- j) estar ciente de que deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado, na forma de regulamentação aplicável, obrigando-se ainda a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações em seu cadastro, fornecendo as informações e documentos necessários para tanto, sempre que solicitado;
- k) estar ciente de que é responsável pela capacidade técnica (e.g., de processamento, de velocidade da internet) dos seus aparelhos utilizados para acessar às plataformas de negociação da CORRETORA ou disponibilizadas pela CORRETORA, não respondendo a CORRETORA, em qualquer hipótese, por falhas decorrentes do uso dos aparelhos eletrônicos do CLIENTE que possam lhe causar algum dano ou prejuízo;
- l) **estar ciente de que a senha da sua conta para acesso à CORRETORA é pessoal e intransferível, cabendo ao CLIENTE a manutenção de sua confidencialidade, sendo também responsável por todas as atividades realizadas em sua conta na CORRETORA. Em caso de suspeita de uso não autorizado de sua conta, o CLIENTE se compromete a entrar em contato imediato com a CORRETORA para a adoção das medidas de segurança cabíveis;**
- m) autorizar a CORRETORA, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos em garantia de suas operações ou que estejam em poder da CORRETORA, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
- n) que na hipótese de ocorrer *situação especial*, conforme definido nos regulamentos da B3, autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do comitente e respectivas garantias para o participante-destino;
- o) que na hipótese de ocorrer *situação especial*, conforme definido nos regulamentos da B3, está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3;
- p) está ciente e concorda expressamente que poderá ser tarifado pelos serviços prestados por parte da central depositária da B3;
- q) que na hipótese de utilizar um canal de relacionamento eletrônico para realizar transações, o
- r) CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, com utilização da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo CLIENTE,

e que em caso de suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CORRETORA deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do seu uso irregular;

- s) por si, conforme aplicável, estar familiarizado e cumprir com as leis e regulamentos relativos à prevenção da corrupção aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º agosto de 2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), a Lei no. 9.613, de 03 de março de 1998, o Ato Norte Americano sobre Práticas de Corrupção Estrangeira (*United States Foreign Corruption Practices Act*) e o Ato Britânico sobre Suborno (*UK Bribery Act*);
- t) **nos termos do art. 7º, I da Lei nº 13.709/18, concordar e autorizar o tratamento de seus dados pessoais na consecução normal das atividades da CORRETORA, o que poderá incluir o compartilhamento de seus dados com: (i) reguladores e autorreguladores do mercado financeiro e de capitais, tais como, CVM, BACEN, BSM, B3, sempre que houver solicitação; (ii) auditorias interna e externas; (iii) instituições parceiras da CORRETORA, especialmente nos serviços de cadastramento de clientes e tecnologia da informação;**
- u) estar ciente do disposto nas Instruções CVM nº 497/11, 505/11, 542/11, 555/14, 617/19, das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo da B3 e/ou quaisquer outros Mercados aplicáveis, das normas operacionais editadas pelas entidades administradoras de mercados organizados, atestando desde já que lhe foram disponibilizados todos os respectivos documentos, sendo estes partes integrantes deste Contrato, para fins e efeitos legais;
- v) estar ciente de que a CORRETORA disponibiliza uma Ouvidoria, instituída nos termos da Instrução CVM nº 529/12, a qual tem por finalidade receber, registrar, analisar, instruir e responder a consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias de clientes sobre as atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários, que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento habituais da CORRETORA;
- w) concordar em preencher e manter atualizado um questionário de *suitability* fornecido pela CORRETORA, o qual será capaz de gerar para o CLIENTE um “Perfil do Investidor”, em atendimento à regulamentação aplicável da CVM;
- x) reconhecer expressamente a validade de eventuais documentos, incluindo mas não limitado a este Contrato, por ele apresentados, ou para ele apresentados, que tenham sido assinados eletronicamente, incluindo mas não se limitando a cópias digitalizadas de documentos que contenham a rubrica e assinatura dos representantes das Partes, desde que compatível com a documentação de abono apresentada à CORRETORA, e documentos assinados pelos representantes das PARTES via assinatura eletrônica, nada podendo reclamar quanto à validade do meio de contratação;
- y) concordar em enviar à CORRETORA cópias autenticadas de documentos de sua titularidade que houverem sido solicitadas para cumprimento de requisições do BACEN, CVM, BSM, ou qualquer outra autoridade com poder fiscalizatório competente;
- z) concordar que a CORRETORA poderá contratar agentes autônomos de investimento, na forma da Instrução CVM nº 497/11, sendo certo que caso o CLIENTE tenha relacionamento com tais agentes, declara, ademais estar ciente:
  - (i) de que não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou ativo financeiro a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento vinculados à CORRETORA;
  - (ii) de que não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à CORRETORA, pela prestação de quaisquer serviços;
  - (iii) o preposto ou agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do CLIENTE perante a CORRETORA, para qualquer fim;
  - (iv) de que não pode contratar com o preposto (inclusive o agente autônomo de investimento vinculado à CORRETORA), ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

(v) de que não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CORRETORA, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.

aa) ter ciência de que a CORRETORA e a B3 não poderão ser responsabilizadas na hipótese de envio de comunicações para endereços eletrônicos desatualizados ou desativados.

48. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a verificar qualquer das informações prestadas neste Contrato, a consultar o Sistema de Informação de Crédito, organizado pelo BACEN e, na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, a comunicar o fato à B3 (se aplicável), à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

49. O CLIENTE, desde já, outorga, de forma irrevogável e irretroatável, os poderes necessários para que a CORRETORA possa praticar, em nome dele, todos os atos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, o que inclui, mas não se limita, aos poderes de representação perante à CVM, BACEN, B3, e quaisquer outras entidades reguladoras ou autorreguladoras do mercado financeiro e de capitais.

50. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, e como condição fundamental para o equilíbrio econômico do presente Contrato, eventual responsabilidade da CORRETORA por danos ou prejuízos sofridos pelo CLIENTE estará sempre limitada ao valor pago pelo CLIENTE à CORRETORA como remuneração, prevista na Seção 7 abaixo, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato.

#### **SEÇÃO 8 – REMUNERAÇÃO**

51. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CORRETORA fará jus à remuneração, conforme disponível em seu website no link: [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br), **a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério da CORRETORA, mediante comunicação prévia de, pelo menos, 15 (quinze) dias.**

#### **SEÇÃO 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

52. A tolerância por parte da CORRETORA com relação a quaisquer das obrigações do CLIENTE não implica, nem implicará novação, remissão ou renúncia de seus direitos.

53. Este Contrato não constitui e não poderá ser interpretado como obrigação de exclusividade para qualquer das PARTES.

54. Eventuais alterações no Contrato devem ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e produzirão efeitos depois de 15 (quinze) dias contados da data em que o CLIENTE for comunicado e o respectivo instrumento atualizado for disponibilizado.

54.1. Este Contrato poderá ser alterado, independentemente das formalidades previstas no *caput*, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências legais, regulamentares ou autorregulamentares, tendo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao CLIENTE.

55. As Partes não podem ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

56. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, obrigando as Partes e seus sucessores, podendo ser resiliado, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação escrita com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

56.1. As operações realizadas até a data de encerramento deste Contrato estarão sujeitas às cláusulas e condições nele estabelecidas.

56.2. O presente Contrato pode ser firmado por assinatura eletrônica ou digital, reconhecendo as Partes a sua validade e eficácia, comprometendo-se ambas a não contestar judicialmente. A senha cadastrada pelo CLIENTE é admitida pelas Partes como válida para comprovação de autoria e integridade das informações enviadas e dos documentos firmados e aceitos de forma eletrônica, constituindo, portanto, a assinatura digital do CLIENTE, não podendo este se opor ao documento que assinou digitalmente.

56.3. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da CORRETORA, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:

- a) se o CLIENTE descumprir obrigação aqui prevista e não regularizar o seu inadimplemento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo CLIENTE, de comunicação por escrito enviada pela CORRETORA;
- b) se qualquer declaração prestada pelo CLIENTE no âmbito deste Contrato for, ou se tornar comprovadamente falsa; e
- c) independentemente de notificação, se o Cliente requerer a sua falência, tiver sua falência decretada, entrar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em regime de intervenção, insolvência civil, ou liquidação judicial ou extrajudicial, ou procedimento similar de concurso de credores.

**57. FORO. As Partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

58. Por fim, o CLIENTE declara que aderiu aos serviços listados abaixo, conforme a necessidade:

- a. Operações de Renda Fixa, inclusive no âmbito do Tesouro Direto;
- b. Operações no Segmento de Ações e seus derivativos;
- c. Operações no Segmento de Derivativos;
- d. Operações de empréstimo de ativos (BTB);
- e. Operações com Fundos de Investimento; e
- f. Custódia.

58.1. Não obstante as adesões às operações referidas na cláusula 58, a CORRETORA pode, a seu exclusivo critério, exigir do CLIENTE a prévia concordância com termos específicos para alguns produtos e serviços oferecidos pela CORRETORA.

58.2. No que se refere à alínea (e) da cláusula 58 acima, a CORRETORA fica desde já autorizada a realizar, em nome do CLIENTE, a aquisição de cotas de fundos de investimento e clubes de investimento distribuídos pela CORRETORA, nos termos de prévia solicitação do CLIENTE e em consonância com o disposto no regulamento do fundo de investimento em questão e nas Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA.

58.3. Em observância à Instrução CVM nº 539/13, sem prejuízo da autorização do CLIENTE para efetuar operações nos mercados especificados na cláusula 58 acima, a efetiva possibilidade de transacionar em tais mercados estará sujeita: (i) à adequação do Perfil do Investidor do CLIENTE ao serviço ou produto financeiro; **ou** (ii) nas hipóteses em que o Perfil do Investidor do CLIENTE não exista, esteja desatualizado, ou não seja adequado ao serviço/produto financeiro que deseja operar, à declaração expressa do CLIENTE sobre a sua ciência da ausência, desatualização ou inadequação de seu Perfil do Investidor à operação pretendida.

São Paulo, 29 de março de 2021.

---

**IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

15

Fale Conosco: Entre em contato através do site [www.idealctvm.com.br](http://www.idealctvm.com.br) ou do telefone (11) 3014-3545, em caso de dúvidas ou sugestões.

Ouidoria: 0800 595 1618 – Dias úteis de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18 horas.